



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 83/2021
PROTOCOLO 38274/2021
Processo Administrativo nº. 164/2021**

Objeto: “Aquisição de Material de Robótica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

Interessado: Positivo Tecnologia S.A.

Em cumprimento ao item 07 do edital, a Equipe de Apoio vem, por meio deste, apresentar resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão eletrônico nº 83/2021, realizada por Positivo Tecnologia, via e-mail, em 26 de Outubro de 2021. Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

Do pedido

A licitante solicita esclarecimento:

“1- Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?”

Da análise

Sim

Do pedido

“2- No item 10.4 do Edital, é informado: “10.4. Será desclassificada a proposta com valor superior ao preço máximo fixado.”. Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela PM Fazenda Rio Grande/PR, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?”

Da análise

Sim, a proposta com valor superior ao preço máximo fixado participará dos lances, porém caso o valor final seja maior que o máximo não será considerado.

Do pedido

“3- No item 12.1 do Edital é mencionado: “12.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto, valor ofertado e os laudos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.”. Entendemos que o termo “laudo” foi equivocadamente inserido no item acima transcrito, pois não há exigência ou menção no edital e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

seus anexos acerca da apresentação de “laudo”, nem qual seria o seu teor. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, solicitamos esclarecer qual o teor do laudo mencionado no edital.”

Da análise

Não há necessidade de apresentação de laudo.

Do pedido

“4- Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, as empresas deverão anexar os documentos de habilitação e a proposta de preços no modelo do Anexo II do edital, bem como os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados, etc. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.”

Da análise

Sim.

Do pedido

“5- No item 9 do edital –PROPOSTA DE PREÇOS, subitem 9.6, alínea “b”, menciona: “9.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: (...) b) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;”. Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.”

Da análise

No comprasnet, descrição resumida. Na proposta assinada, descrição detalhada.

Do pedido

“6- Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Nesse sentido, entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser aplicadas 0,5% ao dia sobre o valor do equipamento em atraso e não sobre o valor da nota de empenho. Nosso entendimento está correto?”

Da análise

A Secretaria Municipal de Educação, opina pela manutenção do descrito no Edital no item 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, pois a flexibilização das referidas sanções poderá fragilizar o instrumento de pactuação entre as partes, de forma que no caso de haver penalizações será garantido o direito a ampla defesa, pois a entrega parcial dos equipamentos trará prejuízo na utilização dos objetos ora proposto no certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Do pedido

“7- Considerando que o KIT DE ROBÓTICA, é composto por vários produtos e que cada um deles possui NCM e tributação de impostos diferentes, entendemos que ao faturarmos os produtos, poderá ser destacado em Nota Fiscal o valor e os impostos de cada item em separado, desde que o valor da soma do valor unitário dos itens seja igual ao valor unitário homologado. Nosso entendimento está correto?”

Da análise

Sim, poderá ser destacado em Nota Fiscal o valor e os impostos de cada item em separado, desde que o valor da soma do valor unitário dos itens seja igual ao valor unitário homologado.

Do pedido

“8- Considerando o que se detalha no manual para importação de brinquedos para o Brasil (Página 11), sobre a obrigatoriedade da certificação do INMETRO para todo produto, cujo NCM seja classificado na categoria de brinquedo, afim de assegurar uma regulamentação do ponto de vista de segurança, exigências técnicas e legais dos brinquedos; entendemos que o Certificado do INMETRO será exigido apenas para os itens cujo NCM se classifique nessa obrigatoriedade (Categoria brinquedo). Nosso entendimento está correto?”

Da análise

No que se refere à certificação compulsória para brinquedos comercializados no Brasil, a Portaria Inmetro nº 302/2021 é o regulamento a ser seguido para todos os brinquedos fabricados, importados, distribuídos e comercializados no território nacional.

Nesse sentido, a referida portaria determina a obrigatoriedade da certificação Inmetro para todos os produtos considerados brinquedos. E de modo a dirimir quaisquer dúvidas sobre o enquadramento de um item como "brinquedo", a Portaria 302 traz, no Anexo IV, uma seção denominada "Lista de Brinquedos", com uma relação de 133 itens cuja certificação, portanto, é compulsória.

Ainda no sentido de ampliar o esclarecimento, a portaria traz também, no anexo V, a seção chamada "Lista de Produtos que, Explicitamente, não são Considerados Brinquedos", com uma relação de 90 itens.

Em relação a itens de robótica, os mesmos estão listados como compulsórios sob número 130, conforme recorte a seguir:

"130. Brinquedos científicos e de robótica

Brinquedos para as crianças aprenderem, de maneira lúdica, noções básicas de robótica, como montar seus brinquedos e fazê-los funcionar."

Assim, recomenda-se a consulta à Portaria 302 sempre que houver dúvida quanto à obrigatoriedade da certificação Inmetro, ou seja, quanto ao enquadramento de um item na categoria "brinquedo".

Do pedido

“9- Considerando a falta de informação quanto a modalidade da execução dos serviços de assessoria para professores (Turmas de 8 (oito) horas para até 25 (vinte e cinco) participante) e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

também a equivalência pedagógica das modalidades presenciais e online. Entendemos que será aceito a proposta que oferecer a ASSESSORIA PARA PROFESSORES em formato online, desde que oferte todo o conteúdo programático detalhado no edital e com a mesma capacidade de participantes. Nosso entendimento está correto?"

Da análise

A assessoria poderá ser no formato on-line, híbrida ou presencial desde que atenda os conteúdos programáticos do edital.

Do pedido

"10- Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 "A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública." E ainda no mesmo artigo "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: nmilani@positivo.com.br."

Da análise

Todos os pedidos de esclarecimentos são publicados no portal da transparência do Município no link abaixo:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2021>

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos demais interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/>.
Fazenda Rio Grande/PR, 04 de outubro de 2021.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Equipe de Apoio

RE: Esclarecimento ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO N°. 83/2021

Divisão Administrativa <frg.pedidos@hotmail.com>

Qua, 03/11/2021 09:24

Para: Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Boa tarde

Segue esclarecimentos conforme solicitado:

Referente as perguntas 1, 2, 3, 4, 5 e 10 deverão ser respondidas pela Comissão de Licitação pois trata de dúvidas relacionadas ao procedimento de execução do pregão.

Quanto a pergunta 7 deverá ser respondida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças pois a dúvida traz indagação de execução de pagamento.

Em resposta a pergunta 6: a Secretaria Municipal de Educação, opina pela manutenção do descrito no Edital no item 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, pois a flexibilização das referidas sanções poderá fragilizar o instrumento de pactuação entre as partes, de forma que no caso de haver penalizações será garantido o direito a ampla defesa, pois a entrega parcial dos equipamentos trará prejuízo na utilização dos objetos ora proposto no certame.

Em resposta a pergunta 8: No que se refere à certificação compulsória para brinquedos comercializados no Brasil, a Portaria Inmetro nº 302/2021 é o regulamento a ser seguido para todos os brinquedos fabricados, importados, distribuídos e comercializados no território nacional. Nesse sentido, a referida portaria determina a obrigatoriedade da certificação Inmetro para todos os produtos considerados brinquedos. E de modo a dirimir quaisquer dúvidas sobre o enquadramento de um item como "brinquedo", a Portaria 302 traz, no Anexo IV, uma seção denominada "Lista de Brinquedos", com uma relação de 133 itens cuja certificação, portanto, é compulsória. Ainda no sentido de ampliar o esclarecimento, a portaria traz também, no anexo V, a seção chamada "Lista de Produtos que, Explicitamente, não são Considerados Brinquedos", com uma relação de 90 itens.

Em relação a itens de robótica, os mesmos estão listados como compulsórios sob número 130, conforme recorte a seguir:

"130. Brinquedos científicos e de robótica
Brinquedos para as crianças aprenderem, de maneira lúdica, noções básicas de robótica, como montar seus brinquedos e fazê-los funcionar."

Assim, recomenda-se a consulta à Portaria 302 sempre que houver dúvida quanto à obrigatoriedade da certificação Inmetro, ou seja, quanto ao enquadramento de um item na categoria "brinquedo".

Em resposta a pergunta 9: a assessoria poderá ser no formato on-line, híbrida ou presencial desde que atenda os conteúdos programáticos do edital.

Atenciosamente.

José Daniel Fabrício

Fone: (41) 3608-7602

Secretaria Municipal de Educação

Fazenda Rio Grande - PR

De: Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 26 de outubro de 2021 16:53

Para: Divisão Administrativa <frg.pedidos@hotmail.com>

Assunto: ENC: Esclarecimento ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 83/2021

Boa tarde, segue solicitação de esclarecimentos referente ao PE 83/2021 (robótica). Solicitamos retorno quanto ao que for de responsabilidade da Secretaria de Educação.

Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8509

De: Nicole Milani <nmilani@positivo.com.br>

Enviado: terça-feira, 26 de outubro de 2021 15:05

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Cc: Elianay Da Silveira Monte Carmelo <esilveira@positivo.com.br>; Maria Helena Pereira <mhpereira@positivo.com.br>; Leticia Siqueira De Assumpcao <lsiqueira@positivo.com.br>; Marina Naomi Massaki <mnaomi@positivo.com.br>

Assunto: Esclarecimento ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 83/2021

Curitiba, 26 de outubro de 2021

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 83/2021
PROTOCOLO 38274/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2021

Prezados Senhores,

POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Matriz), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Bettega, nº 5200, CIC, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.350-000, inscrita sob o CNPJ n.º 81.243.735/0001-48, para fins de participação na licitação em referência, requer os seguintes esclarecimentos abaixo:

1. Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados

pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

2. No item 10.4 do Edital, é informado: ***"10.4. Será desclassificada a proposta com valor superior ao preço máximo fixado."*** Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela PM Fazenda Rio Grande/PR, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?
3. No item 12.1 do Edital é mencionado: ***"12.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto, valor ofertado e os laudos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação."*** Entendemos que o termo "laudo" foi equivocadamente inserido no item acima transcrito, pois não há exigência ou menção no edital e seus anexos acerca da apresentação de "laudo", nem qual seria o seu teor. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, solicitamos esclarecer qual o teor do laudo mencionado no edital.
4. Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, as empresas deverão anexar os documentos de habilitação e a proposta de preços no modelo do Anexo II do edital, bem como os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados, etc. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.
5. No item 9 do edital –PROPOSTA DE PREÇOS, subitem 9.6, alínea "b", menciona: ***"9.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: (...) b) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;"*** Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.
6. No item 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Edital, subitem 20.1, inciso II, alínea "a", temos que: ***"II. Multa, nos seguintes termos: a) Pelo atraso na prestação de serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo da Ata de Registro de Preço poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos;"*** Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Nesse sentido, entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser aplicadas 0,5% ao dia sobre o valor do equipamento em atraso e não sobre o valor da nota de empenho. Nosso entendimento está correto?

7. ESCLARECIMENTO SOBRE A NOTA FISCAL DOS KITS DE ROBÓTICA: Considerando que o KIT DE ROBÓTICA, é composto por vários produtos e que cada um deles possui NCM e tributação de impostos diferentes, entendemos que ao faturarmos os produtos, poderá ser destacado em Nota Fiscal o valor e os impostos de cada item em separado, desde que o valor da soma do valor unitário dos itens seja igual ao valor unitário homologado. Nosso entendimento está correto?
8. ESCLARECIMENTO SOBRE A CERTIFICAÇÃO DO INMETRO: Considerando o que se detalha no manual para importação de brinquedos para o Brasil (Página 11), sobre a obrigatoriedade da certificação do INMETRO para todo produto, cujo NCM seja classificado na categoria de brinquedo, afim de assegurar uma regulamentação do ponto de vista de segurança, exigências técnicas e legais dos brinquedos; entendemos que o Certificado do INMETRO será exigido apenas para os itens cujo NCM se classifique nessa obrigatoriedade (Categoria brinquedo). Nosso entendimento está correto?
9. ESCLARECIMENTO SOBRE MODALIDADE DA ASSESSORIA PARA PROFESSORES: Considerando a falta de informação quanto a modalidade da execução dos serviços de assessoria para professores (Turmas de 8 (oito) horas para até 25 (vinte e cinco) participante) e também a equivalência pedagógica das modalidades presenciais e online. Entendemos que será aceito a proposta que oferecer a ASSESSORIA PARA PROFESSORES em formato online, desde que ofereça todo o conteúdo programático detalhado no edital e com a mesma capacidade de participantes. Nosso entendimento está correto?
10. Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 ***"A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública."*** E ainda no mesmo artigo ***"Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."*** Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:
- Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?
 - Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: nmilani@positivo.com.br.

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Nicole Milani, no telefone (41) 3239-7838, assim como que a resposta poderá ser enviada no e-mail: nmilani@positivo.com.br.

-
Favor confirmar o recebimento deste.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

NICOLE MILANI

Analista de Propostas

Comercial Governo

Positivo Tecnologia S.A.

✉ nmilani@positivo.com.br

☎ 41 3239-7838

POSITIVO

www.positivotecnologia.com.br

**TECNOLOGIA PARA
IMPULSIONAR VIDAS**

**Great
Place
To
Work.**

Certificando

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada no seu conteúdo, devendo informar ao remetente e eliminar a mensagem definitivamente de seu sistema. A Positivo Tecnologia busca garantir os mais altos níveis de integridade corporativa e ética em suas atividades, disponibilizando a todos o Canal Aberto, por meio do qual qualquer pessoa pode relatar possíveis violações às políticas da empresa, leis e regulamentos. O Canal Aberto pode ser acessado de forma anônima, a qualquer momento, pelo site www.positivotecnologia.com.br/canalaberto ou pelo telefone 0800 727 7016.

